

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2024 de 23 de setembro de 2024

O Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, constitui um instrumento importante no modelo de desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores, cujo objetivo fundamental é disciplinar a ocupação, utilização e gestão do território para fins turísticos.

O POTRAA estabeleceu, como termo da sua vigência, o final do ano de 2015, impondo a sua revisão até aquela data, tendo sido parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, posteriormente alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

O processo de revisão do POTRAA, veio a ser iniciado no ano de 2017 e concluído em 2019, após contributos da audição pública encetada, não tendo culminado numa proposta de diploma.

Em 2022, o XIII Governo Regional viria a considerar que a proposta de revisão do POTRAA se encontrava desatualizada face aos dados desajustados utilizados, bem como pelos efeitos da pandemia de Covid-19 e da crise energética que então se iniciava.

Ademais, entendeu-se que o plano de ordenamento turístico da Região deveria estar devidamente enquadrado num documento estratégico que estabelecesse as grandes linhas orientadoras para o turismo da Região Autónoma dos Açores, o Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA 2030).

O PEMTA 2030, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2023, de 9 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, 9 de agosto de 2023, definiu como missão do turismo dos Açores «evoluir no sentido da concretização dos objetivos da sustentabilidade, por via de ações continuadas de práticas de proteção e preservação dos recursos naturais e histórico-culturais nas 9 ilhas; da modernização dos serviços relacionados com a atividade turística; e da implementação de um sistema de informação para monitorização e adaptação das políticas de gestão do destino».

Assim, na sequência da aprovação do PEMTA 2030, da consolidação do modelo de promoção turística da Região, e dos elevados índices de crescimento dos indicadores turísticos, o Governo Regional entende que este é o tempo oportuno e adequado ao desenvolvimento de um processo de revisão do instrumento de ordenamento turístico da Região Autónoma dos Açores com o objetivo de proceder ao planeamento e à gestão dos aspetos do setor turístico que têm expressão territorial, contribuindo para a sustentabilidade deste setor e assumindo, sempre que possível, uma perspetiva integrada e regenerativa do turismo.

Pretende-se, deste modo, dar início ao processo conducente à revisão do POTRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, atribuindo-lhe, depois de finda a sua revisão, a nova designação de Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo dos Açores, abreviadamente também denominado por PDTA, enquanto instrumento de gestão territorial de natureza setorial (programa setorial), no âmbito e ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, da Lei Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, todos na sua redação atual.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 43.º, no n.º

3 do artigo 123.º, e no n.º 3 do artigo 127.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, atribuindo-lhe, após finda a sua revisão, a designação de Plano de Desenvolvimento Territorial do Turismo dos Açores (PDTA), enquanto instrumento de gestão territorial do turismo dos Açores, incorporando temáticas atuais que devem ser consideradas no planeamento territorial e na estratégia de atuação, inexistentes no plano em vigor, como sejam, entre outras, a sustentabilidade do desenvolvimento turístico, a identificação e o desenvolvimento de novos recursos turísticos, considerando a definição da respetiva capacidade de carga, a gestão de fluxos, a ação climática, nas vertentes de mitigação e adaptação, a economia circular, a gestão de riscos e crises e a avaliação e a monitorização continua.

2 - A revisão a que se refere o número anterior visa proceder ao planeamento, valorização, qualificação e gestão dos aspetos do setor turístico que têm expressão territorial na Região Autónoma dos Açores, de acordo com o quadro estratégico definido pelo novo Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores (PEMTA 2030), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2023, de 9 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 100, de 9 de agosto de 2023, tendo por base as características naturais, culturais e paisagísticas identitárias dos Açores.

3 - Os objetivos a atingir, com a revisão do POTRAA, são, designadamente, os seguintes:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Açores;
- b) Definir o modelo de gestão territorial do turismo, considerando os recursos, os produtos, o alojamento, os serviços e as infraestruturas turísticas, bem como a capacidade de carga, tendo por base as condicionantes territoriais, ambientais, sociais e culturais;
- c) Reforçar o posicionamento da marca do Turismo dos Açores, enquanto instrumento de desenvolvimento económico e de coesão social;
- d) Salvaguardar e valorizar o património natural, cultural e paisagístico;
- e) Qualificar a oferta turística regional nas suas diversas dimensões;
- f) Distribuir os fluxos turísticos e mitigar a sazonalidade, em termos territoriais e temporais.

4 - Encarregar a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas da coordenação dos procedimentos necessários à revisão do POTRAA, através da Direção Regional do Turismo e do grupo de trabalho constituído para acompanhamento da sua elaboração, nomeado através do Despacho n.º 1013/2024, de 23 de maio, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, 23 de maio de 2024.

5 - A revisão do POTRAA, incide sobre todo o território da Região Autónoma dos Açores.

6 - Os procedimentos necessários à revisão do POTRAA, devem estar concluídos no prazo máximo de vinte e dois meses, a contar da entrada em vigor da presente resolução.

7 - A revisão do POTRAA, é acompanhada por uma comissão consultiva presidida pela Diretora Regional do Turismo e constituída por representantes dos seguintes departamentos, serviços e entidades seguintes:

- a) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Finanças, Planeamento e Administração Pública;
- b) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Educação, Cultura e Desporto;
- c) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Saúde;
- d) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Agricultura, Florestas e Ordenamento Territorial;
- e) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Mar e Pescas;
- f) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Juventude, Habitação e Emprego;

- g) Departamento do Governo Regional competente em matéria de Ambiente e Ação Climática;
- h) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- i) Associação Nacional de Freguesias - Delegação dos Açores;
- j) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- k) Universidade dos Açores;
- l) Federação Agrícola dos Açores;
- m) Federação das Pescas dos Açores;
- n) Associação *Visit Azores*;
- o) Observatório do Turismo dos Açores;
- p) Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - Delegação dos Açores;
- q) Associação de Hotelaria de Portugal - Delegação dos Açores;
- r) ALA - Associação de Alojamento Local dos Açores;
- s) Casas Açorianas - Associação de Turismo em Espaço Rural;
- t) Associação de Hotelaria Restauração e Similares de Portugal - Delegação dos Açores;
- u) Associação Regional de Empresas de Animação Turística;
- v) Associação de Guias e Informação Turística dos Açores;
- w) Associação dos Operadores de Mergulho dos Açores;
- x) Associação de Empresas de Observação de Cetáceos de São Miguel;
- y) Associação Nacional dos Locadores de Veículos - Delegação dos Açores;
- z) Associação de Escolas Profissionais dos Açores;
- aa) Representante das Associações de Defesa de Ambiente dos Açores;
- bb) Representante das Associações de Sustentabilidade dos Açores;
- cc) Serviço Diocesano dos Bens Culturais da Igreja.

8 - A Direção Regional do Turismo notifica as entidades referidas nas alíneas do número anterior para, no prazo de vinte dias, designarem os seus representantes na comissão consultiva.

9 - O regulamento de funcionamento da comissão consultiva será aprovado pela própria, na primeira reunião.

10 - A presidente da comissão consultiva pode fazer-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, pelo coordenador do grupo de trabalho nomeado pelo Despacho n.º 1013/2024, de 23 de maio.

11 - O procedimento de revisão do POTRAA, pode ainda ser acompanhado por grupos de *stakeholders*, compostos por entidades representativas dos setores privado e associativo, relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade turística, bem como por entidades representativas de interesses locais, com o intuito de promover a auscultação, a reflexão e a formulação de sugestões sobre as matérias visadas no processo em apreço, para além das estruturas de acompanhamento da Estrutura de Gestão da Sustentabilidade do Destino Turístico (DMO - *Destination Management Organization*), nomeadamente o Comité Consultivo, os Grupos de Acompanhamento da Sustentabilidade, as *Green Teams* e a Cartilha de Sustentabilidade.

12 - O POTRAA revisto está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

13 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de setembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.